MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/10/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 02/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Município de Cascavel parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Administração Pública Municipal a parcelar os aportes para Cobertura do Déficit Atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC, considerando a dificuldade financeira ao final do exercício de 2023.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, consideram-se os aportes estabelecidos no plano de amortização do déficit atuarial, conforme Lei Municipal nº 7.511, de 13 de junho de 2023.

Art. 2º Os valores correspondentes aos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial em virtude do disposto no art. 1º, desta Lei serão objeto de termo de acordo de parcelamento, o qual deverá ser firmado até 15 de janeiro de 2024 e deverá observar:

I - previsão de número máximo de 60 prestações iguais e sucessivas;

II - aplicação de atualização monetária pelo INPC e juros correspondentes a 4,90% ao ano, equivalente à meta atuarial;

III - em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento de regras do parcelamento, incidirá multa moratória de 1% e juros de mora de 0,5% ao mês pro rata;

IV - vencimento da primeira parcela para até 31/01/2024.

Art. 3º Os valores a serem parcelados serão apurados ao final do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 de setembro de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Cascavel parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o parcelamento de valores relativos ao Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel. Inicialmente cabe ressaltar que o patrimônio do IPMC obteve um grande aumento no período de janeiro de 2017 a julho de 2023, fruto dos repasses regulares feitos pelo Município e das rentabilidades obtidas no período.

Quanto à rentabilidade é necessário destacar a grande diversificação da carteira que foi implementada, buscando novos produtos de investimentos e fundos com perfil mais arrojado e adequado à situação do mercado vigente. Mesmo diante do impacto causado pela pandemia, graças à diversificação e agilidade, a rentabilidade obtida pelo IPMC foi acima da média nacional e do Estado do Paraná.

Isso demonstra que o Instituto está no caminho certo, priorizando a boa gestão dos recursos do Fundo Municipal, primando pela transparência, objetividade, legalidade, resultados e comportamento ético.

Porém, o cenário atual dos Municípios é marcado novamente por uma crise financeira, frente ao aumento das despesas decorrente dos reajustes inflacionários e à queda de arrecadação de recursos advindos de repasses do Governo Federal, gerado pelos mais diversos motivos econômicos e sociais enfrentados pelo país. Grande parte dos recursos municipais encontra-se comprometida com o pagamento de despesas básicas e essenciais à continuidade dos serviços púbilicos, e esse cenário exige medidas de contenção e administração de despesas de maneira responsável e coerente.

Considerando que o valor restante a ser pago a titulo de aporte para cobertura do déficit atuarial no exercício de 2023 é de R$ 9.339.382,71 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos);

Fica constatado que os motivos para tal medida são suficientes para demonstrar aos nobres Vereadores que o Município está tomando algumas precauções para que os serviços à

população não sofram consequências mais drásticas, caso venha ocorrer algum desequilíbrio nas contas públicas.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Vereador
Alécio Natalino Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.